



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

RECIBO em  
23/10/23

Processo: 019/2023/NAVIRAIPREV

Modalidade: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - (Regra de Transição - Pedágio)

Servidora: VALDETE SIQUEIRA DA SILVA

O presente Processo de Aposentadoria em análise, é advindo da solicitação a este Núcleo de Controle Interno para emissão de Parecer, através do Pedido de Parecer nº 010/2023 do NAVIRAIPREV, por intermédio de seu Diretor Presidente, o Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, que encaminha os autos instrutório para a concessão de Aposentadoria requerida pela servidora VALDETE SIQUEIRA DA SILVA.

#### DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal; e, por fim, a Instrução Normativa nº 011/2019 traz em seu inciso V do Artigo 2º a exigência de remessa ao Controle Interno do Município para emissão de Parecer Prévio a expedição e publicação da portaria concedendo o benefício. Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões de benefícios Previdenciários pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS.

Desse modo, emite-se o seguinte relatório e parecer.

#### DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para a concessão do benefício Previdenciários teve amparo na Lei Municipal nº. 2.309/2020 (§ 8º do art. 56 e *caput* art. 57), que regulamenta em âmbito municipal as disposições do Regime Próprio de Previdência Social, também seguiu a Lei Municipal nº. 2.006/2016 (fixa o subsídio do prefeito) que automaticamente estabelece o Teto remuneratório no Município de Naviraí. Importante salientar que como a concessão se deu a uma servidora que ocupou cargo e função de magistério, também foram aplicadas as disposições da Lei Complementar Municipal 110/2011 que Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Naviraí. Em relação a sequência documental, seguiu-se o rol de documentos previsto na Resolução nº. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

	Relação de Documentos	NÃO	SIM	PAG.
1	REQUERIMENTO DO INTERESSADO		X	001
2	CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF)		X	002
3	CERTIDÃO DE NASCIMENTO/CASAMENTO		X	003
4	OUTROS DOCUMENTOS PESSOAIS (NÃO OBRIGATÓRIO)	X		-
5	DECLARAÇÃO ATUAL DE ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO, APOSENTADORIA E TEMPO DE SERVIÇO.		X	004
6	HISTÓRICO DETALHADO DA VIDA FUNCIONAL		X	005
7	PORTARIA NOMEAÇÃO AO CARGO PÚBLICO		X	022 e 023
8	TERMO DE POSSE		X	024
9	PORTARIA/DECRETO COM A DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE		X	025 e 026
10	CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PREFEITURA MUN. DE NAVIRAÍ		X	006



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

11	PORTARIA MUNICIPAL (880/2019) COM AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A OUTROS REGIMES DE PREVIDÊNCIA - (INSS/AGEPREV-MS)	X	027 à 029
12	CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - (INSS/PREV. SOCIAL)	X	030 à 033
13	PORTARIA MUNICIPAL (520/2022) COM AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A OUTROS REGIMES DE PREVIDÊNCIA - (INSS)	X	034 e 035
14	CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ANEXO XXX - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128 - (AGEPREV)	X	036 à 039
15	DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO DO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR À PASSAGEM PARA A INATIVIDADE	X	007
16	PLANILHA DESCRITIVA DO CÁLCULO DA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES, UTILIZADAS COMO BASE PARA AS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR(A)	X	008 à 014
17	APOSTILA DE PROVENTOS	X	015
18	LEGISLAÇÃO CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL A SERVIDORES MUNICIPAIS DO MAGISTÉRIO (LEI COMPLEMENTAR Nº 265/2023)	X	016
19	TABELA DE VENCIMENTOS DA CATEGORIA PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	X	017
20	LEGISLAÇÃO QUE FUNDAMENTA A CONCESSÃO DAS GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS ESTATUTO DO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2011)	X	018 à 020
21	LEI QUE ESTABELECE O DIREITO DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2003)	X	040 e 041
22	LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO ENTE QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO (LEI Nº 2.309/2020)	X	043 à 048
23	LEGISLAÇÃO QUE ESTABELECE O TETO REMUNERATÓRIO APLICADO À CARREIRA DO SERVIDOR INATIVADO	X	042
24	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA REGRA MAIS BENÉFICA	X	021
25	SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO	X	050
26	PARECER JURÍDICO	X	051 e 052

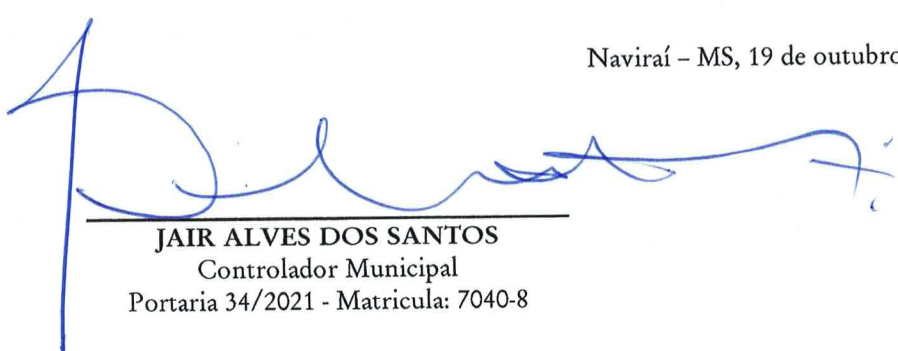
#### **CONCLUSÃO:**

Após o exame dos documentos que instruem os autos processuais para a concessão do benefício, verificamos que o processo contém os documentos exigidos na Instrução Normativa Municipal nº 011/2019 e na Resolução nº. 088/2018/TCE/MS indispensáveis ao prosseguimento das fases ulteriores.

Assim, após o exame do processo, entendemos que Salvo melhor Juízo o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para concessão da aposentadoria ora pleiteada, através da formalização do ato de concessão e devida publicação na imprensa oficial. E, após a conclusão de todas as fases, que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pós publicação do ato, de acordo com o que preve a Resolução TCE-MS nº 140, de 04 de fevereiro de 2021.

É o parecer.

Naviraí – MS, 19 de outubro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**JAIR ALVES DOS SANTOS**  
Controlador Municipal  
Portaria 34/2021 - Matrícula: 7040-8



# NAVIRAIPREV

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

CNPJ: 00.094.350/0001-64



## PEDIDO DE PARECER CONTROLE INTERNO Nº 010/2023

Naviraí MS, 10 de outubro de 2023.

Ao

Controlador Interno do Município

Prezado senhor,

Conforme Instrução Normativa 011, de 05 de fevereiro de 2019, Artigo 2º, Inciso V, encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº. 019/2023, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição Pedágio, com amparo do Artigo 57, caput, da Lei Municipal nº 2.309 de 17/12/2020, da servidora VALDETE SIQUEIRA DA SILVA, efetiva no cargo de Professor de Séries Iniciais, matrícula funcional 1839/2, para análise deste Controle Interno antes de sua publicação em diário oficial.

Atenciosamente,

**Moisés Bento da Silva Júnior**

*Diretor-Presidente da NAVIRAIPREV*

Recebi  
16.10.23  
08h21  
Jaminio

**AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 – TELEFONE (67) 3461 2999 – CEP: 79.950-000 NAVIRAÍ-MS**

**E-mail: [naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br](mailto:naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br)**